

Perímetro Florestal

Decreto de 11 de Julho de 1905

Com o decreto de 11 de Julho de 1905, publicado no Diário da Republica n. 161, de 21 de Julho de 1905, foram decretadas as instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas dos particulares, em consonância com as já definidas nos decretos de 1901 e 1903.

No seu artigo 1.º, o conceito de regime florestal volta a ser definido nos mesmos termos do artigo 25.º do Decreto de 1901, tal como se transcreve no ponto 1 deste capítulo.

Também o artigo 2.º volta a definir que “O regime florestal é total ou parcial, conforme é respetivamente aplicado em terrenos do Estado, por sua conta e administração, ou em terrenos das camaras municipais, câmaras de agricultura, quando hajam sido construídas, juntas de paróquias, estabelecimentos pios, associações, ou dos particulares”.

O artigo 3.º preceitua que “ O regime florestal parcial, compreende três categorias – obrigatório, facultativo e de simples polícia, nos seguintes termos:

1.º Diz-se obrigatória, quando os terrenos ou matas estão compreendidos na área de um polígono florestal cuja arborização haja sido declarada de utilidade pública por decreto, ou quando os terrenos e matas pertençam a corpos ou corporações administrativas ...

2.º É facultativo, quando os terrenos ou matas não se encontram compreendidos nos perímetros de regime florestal, ou a sua arborização não tenha sido ainda decretada por arborização ou exploração superiormente aprovado ...

3.º É de simples polícia florestal, quando os terrenos se encontram nos casos do número precedente e os respetivos proprietários se não obrigam a determinado plano de arborização ou exploração, mas somente às demais obrigações consignadas ... destas instruções.”.

“Tanto a sujeição ao regime florestal como a exclusão desse mesmo regime é sempre feita por decreto” (artigo 13.º).